



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 028/2025 – GP/PMCI

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 757, DE 18 DE JULHO DE 2022, QUE REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, PARA ADEQUAR A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DISPOR SOBRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal, fazer saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º O Art. 2º da Lei Municipal nº 757, de 18 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** O adicional de insalubridade de que trata o § 9º do art. 198 da Constituição Federal será concedido aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias desta Municipalidade, e seu percentual será fixado por meio de Decreto do Poder Executivo, respaldado em laudo técnico ou parecer de profissional habilitado em saúde do trabalho, para fins de caracterização e classificação das atividades, conforme as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Único. Enquanto o Decreto de que trata o caput deste artigo não for editado, o adicional de insalubridade será de 20% (vinte por cento), a ser aplicado de forma escalonada, da seguinte forma:

I - 15% (quinze por cento) a partir de 1º de outubro de 2025;

II - 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2026."

Art. 2º O Art. 3º da Lei Municipal nº 757, de 18 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, com os recursos repassados pelo Ministério da Saúde, e serão complementadas ou suplementadas, se necessário, por recursos do Tesouro Municipal."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com



Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios-PB
Aprovado em 07 / 10 / 2025

Jayne Maria de Moreira Dantas - Vice-presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA
PARAÍBA, em 29 de setembro de 2025.


ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios-PB
Aprovado em 07 / 10 / 2025

Jayme Alexandre Moreira Dantas - Vice-presidente





ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA

Prezados Vereadores, o presente Projeto de Lei visa aprimorar a Lei Municipal nº 757, de 18 de julho de 2022, que regulamenta o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE) no município. As alterações propostas têm como principal objetivo adequar a legislação local às exigências federais e garantir maior segurança jurídica para o pagamento dos adicionais devidos aos profissionais.

A alteração no Artigo 2º busca modernizar a forma de concessão do adicional de insalubridade. Em vez de fixar um percentual em lei, o que limitaria a gestão pública e poderia gerar conflitos trabalhistas, a nova redação transfere essa atribuição a um Decreto do Poder Executivo.

Tal abordagem assegura que o grau de insalubridade seja determinado de forma técnica e cientificamente comprovada, refletindo a real condição de trabalho desses agentes.

Para evitar um vácuo legislativo e garantir que os profissionais não fiquem desamparados enquanto o laudo técnico é elaborado, o Projeto de Lei estabelece, em seu parágrafo único, um percentual provisório de insalubridade de 20%, a ser implementado de forma escalonada. Esta medida não apenas valoriza a categoria, mas também reconhece o caráter insalubre de suas atividades, dando a segurança de um valor mínimo que será pago enquanto não houver uma conclusão definitiva por meio do decreto.

Por fim, a alteração no Artigo 3º reforça a responsabilidade financeira do Município. O novo texto, em consonância com a jurisprudência e a legislação federal, especifica que os recursos do Ministério da Saúde são a principal fonte de financiamento, mas ressalta que o Tesouro Municipal deve complementar ou suplementar as despesas caso o repasse federal não seja suficiente para cobrir a totalidade dos custos com os salários e os encargos sociais.

Essa medida garante a estabilidade financeira e a continuidade dos pagamentos, demonstrando o compromisso da administração com a valorização dos agentes de saúde e de endemias.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na proteção dos direitos desses profissionais e na gestão pública do município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA, em 29 de setembro de 2025.


ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com



Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios-PB
Aprovado em 07 / 10 / 2025

Jayme Alexandre Moura Santos - Vice-presidente